

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023.

ALTERA O ART.105, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art.105, da Lei Complementar nº018, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana, e dá outras providências, para efeito de exclusão de seu § 2º, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105** – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)

**Parágrafo Único** – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art.50 da presente lei complementar.

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana-PE, em 20 de abril de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

Publicado por:  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:CBEF578D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/04/2023. Edição 3328  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>